



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 819, de 13 de novembro de 1992

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 1993.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 11 de novembro de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Cajamar para o exercício de 1993, estima a receita e fixa a despesa em - Cr\$.262.726.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois bilhões, setecentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), para a administração direta e indireta, discriminados pelos anexos desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	Cr\$.235.135.000.000,00
- Receita Tributária	Cr\$..25.191.000.000,00
- Receita de Contribuições	Cr\$.....30.000.000,00
- Receita Patrimonial	Cr\$.....104.000.000,00
- Receita de Serviços	Cr\$...1.000.000.000,00
- Transferências Correntes	Cr\$.207.805.000.000,00
- Outras Receitas Correntes	Cr\$...1.005.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$..27.591.000.000,00
- Operações de Crédito	Cr\$...2.000.000.000,00
- Alienação de Bens	Cr\$.....20.000.000,00
- Transferência de Capital	Cr\$..25.551.000.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 819/fls.02

- Outras Receitas de Capital Cr\$.....20.000.000,00

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a fundação em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

1 - Por funções de Governo

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	Cr\$..21.000.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$..47.318.100.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$...6.681.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$..54.940.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$..55.000.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$..54.775.050.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$...7.270.850.000,00
16 - Transporte	Cr\$..10.941.000.000,00
SUB TOTAL	Cr\$.257.926.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 - Saúde e Saneamento	Cr\$...4.800.000.000,00
TOTAL	Cr\$.262.726.000.000,00

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	Cr\$..21.000.000.000,00
-----------------------	-------------------------

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$..15.889.600.000,00
03 - Coordenadoria de Planejamento	Cr\$...3.450.000.000,00
04 - Finanças	Cr\$..10.819.350.000,00
05 - Administração	Cr\$..19.584.500.000,00
06 - Obras e Viação	Cr\$..31.982.000.000,00
07 - Serviços Municipais	Cr\$..39.897.000.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 819/fls.03.

08 - Saúde	Cr\$..53.992.550.000,00
09 - Promoção Social	Cr\$...6.371.000.000,00
10 - Educação e Cultura	Cr\$..47.305.000.000,00
11 - Esporte e Turismo	Cr\$...7.635.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$.236.926.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação Hospitalar - Hospital Municipal Enfermeiro Antonio Policarpo de Oliveira	Cr\$...4.800.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$.262.726.000.000,00

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas da administração indireta poderá ser expandido até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder executivo fica autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 150% - (cento e cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4320/64.

c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesas para outro elemento de despesas, sem - que este processo onere o percentual citado no item "b" deste artigo.

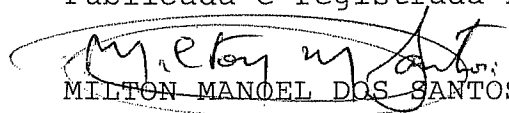
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro' de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de novembro de 1992


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício